



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato 084/2024

Processo nº 001686/2024

Dispensa de Licitação nº 024/2024

ID Cidades: 2024.074E0700001.09.0013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **TRANSCOLAR TRANSPORTES E TURISMO EIRELI** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Cento, Vila Pavão/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1431022 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TRANSCOLAR TRANSPORTES E TURISMO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.644.909/0001-90, com sede na Rua Alcides Araújo Amaral, nº 31, Vila Paulista, CEP 29.815-000, Barra de São Francisco/ES, por seu Procurador, Sr. **Elias José da Silva**, portador do RG nº 607.674 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 756.522.857-53, doravante denominada **CONTRATADA**, referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2024** devidamente ratificada pelo Prefeito Municipal, no processo nº 001686/2024, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação **EMERGENCIAL** de empresa especializada para realização de transporte escolar no ano de 2024, visando atendimento aos estudantes matriculados nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino do Município de Vila Pavão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 001686/2024, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6, XXVIII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - O valor total estimado do Contrato é de **R\$ 186.370,24 (cento e oitenta e seis mil, trezentos e setenta reais e vinte e quatro centavos)**, de acordo com a proposta comercial contida no Processo nº 001686/2024, conforme especificação abaixo:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Item	Roteiro	Km/Diário Ida e Volta	Valor Unit. Por km	Valor total 203 dias
01	CÓRREGO DO ALECRIM X TODOS OS SANTOS X CÓRREGO DO SOSSEGO X CEIER DE VILA PAVÃO	60,8	R\$ 15,10	R\$ 186.370,24
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 186.370,24

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos pelos serviços prestados deverão ser requeridos no final de cada mês, de acordo com os dias letivos e quilometragem percorrida.

5.2 – O pagamento será efetuado mediante a apresentação de atestado de regularidade da prestação de serviço emitido pela direção da unidade escolar atendida (frequência e pontualidade).

5.3 – Para fins de pagamento, será observado ainda o desempenho do motorista (pontualidade, assiduidade e habilidade no trato com crianças e adolescentes) e o cumprimento rigoroso dos horários e roteiros previamente definidos pela escola e pela Secretaria Municipal de Educação, bem como a exclusividade do veículo para a prestação do serviço contratado.

5.4 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o valor apurado de acordo com os dias letivos, de acordo com o calendário escolar.

5.5 – A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em parcelas mensais, referente aos serviços efetivamente realizados e devidamente atestados de acordo com laudo da fiscalização.

5.6 - O pagamento dos serviços ajustado no contrato, será efetuado por meio de crédito bancário, até **20 (vinte) dias úteis**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, discriminativa, contendo os serviços executados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

5.7 - Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao Contratado para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura definitivamente retificada.

5.8 - O pagamento será efetuado através de depósito em conta-corrente da Contratada, no Banco por ela indicado, constante na Nota Fiscal/Fatura.

5.9 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedado a Contratada cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

5.10 - A Prefeitura Municipal de Vila Pavão poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual, ou em caso de pagamento indevidos em meses anteriores.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

5.11 - Para a efetivação do pagamento, a contratada deverá manter as condições no que se refere à Proposta e à Habilitação, bem como fornecer os documentos necessários a comprovação da despesa exigidos pela Secretaria requisitante.

5.11.1 - Para a efetivação dos pagamentos deverá ser apresentado ainda, pela Contratada, o documento a seguir: **Guia de Previdência Social (GPS), em dia com o pagamento.**

5.11.2 - **Os valores das notas fiscais estão sujeitas às retenções tributárias na forma da LEI.**

5.12 - **Responsabilizar-se-á e responderá na forma da legislação, a CONTRATADA que realizar serviço de transporte escolar sem prévia assinatura de contrato e/ou termo aditivo ao contrato fazendo gerar processo de indenização em benefício próprio da CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - Os valores não poderão ser reajustados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
PETE – PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000233	157600000000/257600000000

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, iniciando-se em **23 de setembro de 2024 até 23 de setembro de 2025**, **improrrogáveis ou até que a contratação precedida de licitação destinada ao mesmo fim seja concluída.**

8.2 - Os preços serão fixos e irrevogáveis, até o fim do contrato.

8.3 - Prazo de execução dos serviços

8.3.1 - Por ser um serviço de extrema urgência a **prestação dos serviços terá início imediatamente após a assinatura do contrato.**

8.3.2 - Os serviços serão executados em todos os dias letivos da escola, cujo horário de início deverá ser o suficiente para que o estudante esteja na escola em até 10 minutos antes do início do horário das aulas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei nº 14.133:

a) advertência;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;
- g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no Contrato, aplicar-se-á a legislação vigente.

9.2 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, I, II, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

9.3.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

9.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida na Lei nº 14.133/2021.

9.7 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.8 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

9.9 - Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
Telefax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1 - O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

10.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao contrato;

10.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.2 - A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

10.4 - O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

10.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

12.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

12.1.1 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

12.1.2 - Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;

12.1.3 - Cumprir rigorosamente os prazos contratuais;

12.1.4 - Assumir todos e quaisquer ônus com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e impostos operacionais decorrentes deste contrato, ficando excluído a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades perante terceiros por parte de atos decorrentes dos empregados da CONTRATADA;

12.1.5 - Assumir total responsabilidade por danos causados à Prefeitura Municipal de Vila Pavão ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir,



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

sejam elas resultantes de atos e seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução da prestação dos serviços;

12.1.6 - Desenvolver os serviços objeto deste Contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização;

12.1.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.8 - Fornecer o veículo, objeto de locação, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, classificado na licitação e no tocante a ano/modelo, o novo veículo deverá ser igual, ou melhor, do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas, sob pena de ser rescindida a locação;

12.1.9 - Arcar com todas as despesas referentes com combustível, peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem, troca de óleo, emplacamento, licenças especiais e outras necessárias para a consecução dos serviços;

12.1.10 - Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo locado e manter a limpeza e higiene no interior e exterior do veículo;

12.1.11 - O pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço da **Prefeitura Municipal de Vila Pavão**;

12.1.12 - Em caso de acidentes, tomar todas as medidas legais cabíveis inclusive providenciando socorro imediato ao(s) acidentado(s) e desobstrução da pista de rolamento;

12.1.13 - Instituir para o veículo colocado à disposição pela presente locação, além do seguro obrigatório, o seguro contra danos materiais a terceiros;

12.1.14 - Não fornecer veículo que seja utilizado simultaneamente no serviço de táxi, ou serviço de aluguel a terceiros;

12.1.15 - Colocar o veículo locado à disposição exclusiva desta PMVP, em função das necessidades por ela estabelecidas, em termos de dias e horários;

12.1.16 - Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, ao locador (a) arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse;

12.1.17 - Exigir dos motoristas que trajem-se adequadamente, utilizando camisas com manga, calças compridas, sapatos e identificação (crachá);

12.1.18 - Exigir que os motoristas conduzam os escolares até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;

12.1.19 - Determinar a proibição de caronas nos veículos a serviço do transporte de escolares;

12.1.20 - Exigir e incentivar que os motoristas tratem com urbanidade os escolares e o público;

12.1.21 - Orientar os motoristas para que aproximem o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque dos alunos;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

12.1.22 - Orientar os motoristas para recolher, guardar e, posteriormente, entregar, prazo máximo de 1 (um) dia qualquer objeto esquecido no veículo;

12.1.23 - Manter o motorista devidamente habilitado para operar o veículo;

12.1.24 - Exigir dos motoristas que oriente os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em risco;

12.1.25 - Impedir o trabalho após a ingestão de qualquer dose de bebida alcoólica ou de qualquer outra substância tóxica;

12.1.26 - Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que o veículo for imobilizado por problemas de natureza mecânica ou elétrica ou que impeçam a movimentação do veículo com segurança, viabilizando, para isso, excepcionalmente, meio de transportes adequado e seguro para a condução dos estudantes, sob sua responsabilidade, até o destino final de cada um deles;

12.1.27 - Dotar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;

12.1.28 - A empresa deverá exigir do condutor que: Abstenha-se de fumar, quando estiver conduzindo os escolares; abstenha-se de ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança aos mesmos; abstenha-se de abastecer o veículo, quando estiver conduzindo escolares; abstenha-se de dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos escolares ou de terceiros; abstenha-se de dirigir o veículo após a ingestão de qualquer dose de bebida alcoólica, ou sob efeito de substâncias tóxicas; abstenha-se de portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie; abstenha-se de transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável ou tóxica; abstenha-se de oferecer carona ou permitir o acesso de pessoas que não sejam escolares no trajeto do veículo.

12.1.29 - A empresa deverá orientar seus motoristas quanto a envolver-se em relacionamentos pessoais com alunos (as) durante os horários, local, percursos e dias de trabalho.

12.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

12.2.1 - Efetuar a CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na Cláusula Quarta e nos termos ali estabelecidos mediante comprovação de execução dos serviços correspondentes;

12.2.2 - Apoiar logística e administrativamente a execução dos serviços, controlando a utilização dos mesmos, através de formulário próprio e contato permanente com a CONTRATADA.

12.2.3 - Definir as rotas de tráfego e a logística dos veículos escolares da frota contratada, em articulação com a direção das unidades escolares conforme as matrículas recebidas;

12.2.4 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários aos profissionais para a prestação dos serviços.

12.2.5 - Observar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

12.2.6 - Notificar a contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do Contrato.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

12.2.7 - Fiscalizar os serviços, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir rigorosamente os prazos e condições do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS E DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

13.1 - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

13.1.1 – Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros.

13.1.2 – A execução do serviço do objeto estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

13.1.3 – A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, todavia, a Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

13.1.4 – O responsável pelo acompanhamento do serviço terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do contrato e poderá entre outros:

a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução do serviço, fixando prazo para sua troca.

13.2 - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

13.2.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

13.2.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

13.2.3 – Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, designar dois servidores responsáveis pela fiscalização do objeto deste contrato, sendo **Thais Berger Tesch**, brasileira, solteira, portador da Carteira de Identidade nº 2.098.517- ES, inscrito no CPF sob nº 112.090.747- 02, residente e domiciliado na Rua Brasil e em sua ausência **Miriane Alvarenga Franklin**, inscrito no CPF nº 180.881.217-44, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

13.2.4 – A CONTRATADA deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 23 de setembro de 2024.


Uelikson Boone
Prefeito do Município
CONTRATANTE


Elias José da Silva
Procurador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome:

CPF.:

2 - _____

Nome:

CPF.:

Vitória (ES), terça-feira, 24 de Setembro de 2024.

SERVIÇOS LTDA, (23.192.864/0001-58)
 Valor Total da Adesão: **R\$ R\$ 42.880,00 (quarenta e dois mil oitocentos e oitenta reais).**
 Processo: 021.876/2024
 ID CidadES Contratações:
 2024.067E0600015.16.0001
 São Mateus/ES, 23/09/2024
ANTONIO RICARDO CASSA LOUZADA
 Decreto nº 16.619/2024
 Sec. Mun. de Pesca e Aquicultura
Protocolo 1405393

EXTRATO DE ADITIVOS
CONTRATANTE: Sec. de Obras/ Município de São Mateus-ES

ADITIVO Nº. 001
 CONTRATO: 037/2024
 CONTRATADA: GAMA BA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 30.740.411/0001-84)
 OBJETO: PRORROGAR o prazo de vigência em mais 03 (três) meses
 DATA DA ASS.:05/09/2024
 PROCESSO: 020.744/2024
 São Mateus/ES, 23/09/2024
ALBINO ENÉZIO DOS SANTOS
 Sec. Mun. Obras, Infraes. Transp.
 Decreto nº 14.553/2023
Protocolo 1405018

Venda Nova do Imigrante

Torna-se sem efeito a publicação do dia 23/09/2024 com o título: AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRONICO N 000044/2024 (SRP) WCompras ID 337443.CÓDIGO CIDADES: 2024.072E0700001.02.0034
 Alexandra de Oliveira Vinco
 Pregoeira Oficial
Protocolo 1405000

Viana

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 024/2023

Código CidadES: 2023.073E0700001.10.0001
Processo Administrativo Nº. 17060/2022
 Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.
Contratante: MUNICÍPIO DE VIANA/ES.
Contratada: TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA.
Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de valor ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 024/2023, firmado entre as partes, com base no art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Valor: o valor do acréscimo é de R\$ 16.464,00 (dezesesseis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), correspondendo ao percentual de 24,5% (vinte e quatro vírgula cinco por cento).
 Viana/ES, 16 de setembro de 2024.
WANDERSON BORGHARDT BUENO
 PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES
Protocolo 1405208

Vila Pavão

NOTIFICAÇÃO PARA REABERTURA DO CERTAME
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2024 - PROCESSO Nº 001554/2024

ID CIDADES: 2024.074E0700001.01.0006
O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES, através do agente de contratação, torna público aos interessados na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024,** cujo objeto e a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PAVIMENTO, EM RUAS DO BAIRRO CENTRO,** nos seguintes locais: RUA ALBERTO ELIAS, RUA SD. NEIL, RUA A BRASIL, RUA VER. HERMES, RUA GRACIANO NEVES, RUA JERÔNIMO MONTEIRO, RUA ENG. ANTÔNIO NEVES, RUA JOÃO NEVES, RUA VASCO COUTINHO, RUA PRAÇA SÃO MARCOS, RUA BARÃO DOS AIMORÉS, RUA ESPÍRITO SANTO, RUA OITO DE SETEMBRO, RUA PROJETADA EM VILA PAVÃO/ES, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS, a reabertura do certame para análise dos pareceres técnicos, resultado da análise dos documentos de habilitação e oportunidade para manifestação de intenção de recursos, para o dia 25 de setembro de 2024, às 09h00min, na sala de licitações da Prefeitura de Vila Pavão/ES, Situada na Rua Travessa Pavão, nº 80, 2º andar, Centro, Vila Pavão/ES.

Informações complementares poderão ser obtidas no setor de licitações na Rua Trav. Pavão, 80, 2º Andar, Centro, no horário de 08h00min às 11h00min em dias úteis, pelo tel. (27) 3753-1022 e/ou através do e-mail licitacao@vilapavao.es.gov.br_

Vila Pavão/ES, 23/09/2024.
João Victor Oliveira Furtado
 Agente de contratação

Protocolo 1405031

RESUMO CONTRATO Nº 084/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2024
PROCESSO Nº 001686/2024

ID CIDADES: 2024.074E0700001.09.0013
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.
CONTRATADA: TRANSCOLAR TRANSPORTES E TURISMO EIRELI.
OBJETO: Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada para realização de transporte escolar no ano de 2024, visando atendimento aos estudantes matriculados nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino do Município de Vila Pavão.
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 186.370,24.
RECURSOS FINANCEIROS: Ficha 233.

Vila Pavão/ES, 23/09/2024.

Uelikson Boone
 Prefeito do Município

Protocolo 1405079

Contrato

RESUMO CONTRATO Nº 084/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2024
PROCESSO Nº 001686/2024
ID CIDADES: 2024.074E0700001.09.0013
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.
CONTRATADA: TRANSCOLAR TRANSPORTES E
 TURISMO EIRELI.
OBJETO: Contratação EMERGENCIAL de empresa
 especializada para realização de transporte escolar

no ano de 2024, visando atendimento aos estudantes matriculados nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino do Município de Vila Pavão.
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 186.370,24.
RECURSOS FINANCEIROS: Ficha 233.

Vila Pavão/ES, 23/09/2024.
Uelikson Boone
Prefeito do Município
Protocolo 1405080

